



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 226/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 17/2023

São João da Boa Vista, 24 de março de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

24/03/23

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 17/2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 1º. – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São João da Boa Vista, órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O COMSEA é vinculado ao Departamento de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - Compete ao COMSEA:

I - acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

III - articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

IX - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

X - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - realizar, em consonância com os Conselhos Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar seu regimento interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário.

Art. 4º - O COMSEA será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) representantes do poder público municipal, sendo:

a) Departamento de Assistência Social, pelo menos um do Fundo Social de Solidariedade;

b) Departamento de Saúde, pelo menos um da Vigilância Sanitária;

c) Departamento de Educação, pelo menos um da Nutrição Escolar;

d) Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

e) Departamento de Desenvolvimento Econômico.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

a) entidades sindicais e associações de classe profissionais e empresariais;

b) movimentos populares organizados, associações comunitárias, organizações não governamentais e entidades de pessoas com deficiência;

c) instituições de ensino e pesquisa, instituições religiosas de diferentes expressões de fé e entidades sociais existentes no município que atuam com distribuição de alimentos.

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de convites, entre outros, aos setores sociais relacionados no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados em portaria expedida pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º - O COMSEA Municipal terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de Regimento Interno:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas.

Art. 6º - A composição da mesa diretora do COMSEA será a seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil, na reunião de sua instalação.

Art. 7º - O COMSEA poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 8º - O COMSEA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas públicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.163, de 24 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três (24.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende alterar a estrutura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, segundo requisitos necessários para adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, conforme disposto no inciso I, parágrafo 2º, do artigo 11 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O SISAN é um sistema de gestão intersetorial de políticas públicas, participativo e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. Tem como objetivos: formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional; estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil na promoção do direito à alimentação e promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

Desta forma, a proposta tem por objetivo atualizar a Lei vigente que é do ano de 2007, a fim de proporcionar sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que são responsáveis por orientar sobre a implantação de programas sociais ligados à alimentação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e três (24.03.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal